

LEI Nº 468/2013

HIDROLÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO / DOAÇÃO / REMANEJAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação da APM C, com área total de 4.952,75 m², objeto da matrícula nº 10.618, do CRI de Hidrolândia, localizada no Condomínio Estância das Águas, neste município.
- **Art. 2º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de 3.200,00 m², a ser desmembrada da APM B, cuja área total é de 34.457,22, objeto da matrícula nº 10.617, do CRI de Hidrolândia, localizada no Condomínio Estância das Águas, neste município.
- **Art. 3º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as áreas mencionadas nos artigos anteriores a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ESTÂNCIA DAS ÁGUAS **SACEA -** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08475047/0001-13, com a sede na Alameda das Rosas, s/n, Qd. G-3, Lt. 56 fundos, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74.110 060.
- **Art. 4º** A beneficiária terá um encargo de utilizar a área descrita nos artigos anteriores, em prol das atividades do mencionado condomínio, sendo a descrita no artigo primeiro, destinada a Praça e, a descrita no artigo segundo destinado a Portaria do mencionado Condomínio.
- **Art. 5º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação de uma área de 3.000,00 m², a ser desmembrada da APM B, cuja área total é de 34.457,22, objeto da matrícula nº 10.617, do CRI de Hidrolândia, localizada no Condomínio Estância das Águas, neste município, que passará a ser denominada de Área Verde 4, a qual ficará sob responsabilidade do Condomínio.
- Art. 6º Fica denominado de Praça PEDRO LOPES DA SILVA, a área descrita no artigo primeiro, desta Lei
  - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura Em: 10/10/2013.
Sec. Administração